



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 – Centro – CEP: 14.400-540 - Tel.: 16 3712-4888

E-mail: criaf1@1registrodefranca.com.br – Site: www.1registrodefranca.com.br

Lincoln Bueno Alves – Oficial Registrador

AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Certifico que foi apresentado este documento original, com 30 página(s), protocolado sob nº 79003 e registrado sob nº 79003 em 04/11/2025, averbado à margem do registro nº 66146 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de Franca, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo, para validade, ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. FRANCA/SP, 4 de novembro de 2025. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Franca, CNPJ: 51.795.615/0001-92.

Documento assinado digitalmente por:
MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25
Município	Ministério Público	Diligência	Outras despesas	Total
R\$ 14,83	R\$ 14,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59

 1110134PJRH000032774ZJ258	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br		Para verificar o conteúdo integral do documento, leia o QRCode ao lado ou acesse o site: www.rtdbrasil.org.br/certidao_registro e informe o número do registro abaixo: 79003
---	---	--	--



PÁGINA
1 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



AO 1º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA-SP

A entidade denominada **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 17.199.611/0001-03, com sede administrativa e foro nesta cidade de Franca-SP, sito **Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraíso, Cep.14.403-160**, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado Sr. **Tiago Camilo Gomes**, brasileiro, casado, especialista em agronegócios, residente e domiciliado em [REDACTED], à [REDACTED], portador do RG nº 49 [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº. 404 [REDACTED], filho de Valmir Donizet Gomes e Sandra Aparecida de Sousa Gomes, email: tiagocamilogomes@gmail.com, requerer a V.Sa. o registro da **Ata de Assembléia Extraordinária para Alteração do Estatuto Social da entidade** acima mencionada, realizada em **13/09/2025**.

Nestes termos

P. Deferimento

Franca-SP, 23 de outubro de 2.025.



Tiago Camilo Gomes

Presidente



CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
2 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59

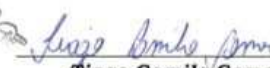


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos dos artigos 16 inciso IV, e § 1º, 17 e 37 do estatuto social em vigor, os diretores, conselheiros, membros e associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária **do INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, que se realizará no dia 05 de outubro de 2025, às 11:00, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 11:30 em 2ª convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de 2/3 dos presentes, no endereço sito a **Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, Cep. 14.403-160, em Franca-SP**, para deliberar a respeito do(s) seguinte(s) tema(s):

- 1) **Alteração do Estatuto Social para Adaptação às leis nº. 14.597/23 (Nova Lei Geral do Esporte), da lei nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), lei nº. 9.790/99 (Lei da OSCIP), Portaria nº 115/18 do Ministério do Esporte, Lei nº. 9.615/98 (Lei Pelé) lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº. 13.204/15 (Marco Regulatório); e inclusão de objetivos e finalidades voltados a área da saúde, educação e assistência social; e**
- 2) **Outros assuntos de interesse do instituto.**

Franca-SP, 26 de setembro de 2025.


Thiago Camilo Gomes
Presidente

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>





PÁGINA
4 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Kaio Blenner Alencar da Silva
CPF: 865.889.905-69
Escrivente



PÁGINA
5 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **17.199.611/0001-03**, também designado pela sigla/nome fantasia **INSTITUTO CHUI**, fundado em 05 de novembro de 2.012 sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter social, cultural, educativo, esportivo e assistencial, e, em conformidade com as disposições que a possibilitam se qualificar como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, nos termos da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 3.100 de 30 de junho de 1999, com **sede administrativa, sito a Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, Cep. 14.403-160, na cidade de Franca-SP.**

Art. 2º. O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** tem por missão buscar o desenvolvimento pleno e integral da criança, do adolescente, do jovem, do adulto, da pessoa idosa e pessoa com deficiência (PCD) e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), por meio de atividades esportivas, culturais, ambientais, de assistência social, de educação, e voltadas a área da saúde, que gerem a inclusão social, o bem-estar físico e mental, bem como promover atividades de **relevância pública e social.**

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** atuará tendo por objetivos e finalidades a promoção da defesa e garantia dos direitos fundamentais e constitucionais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, investindo em sua formação educacional e cultural por meio do esporte, promovendo o esporte para toda a vida, a formação e a excelência esportiva, nos termos da **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**, e a gestão da prática esportiva, atendendo toda a população em parceria com a União, os Estados e Municípios para que os indivíduos possam atuar com autonomia na transformação de suas realidades, bem como estimular seu protagonismo, defender sua cidadania, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários, garantindo-lhes o direito à assistência, educação, saúde, cultura, prática esportiva, lazer e trabalho.

Parágrafo Segundo: - O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** atuará tendo por **finalidade principal** a promoção do esporte com foco nos esportes que integram o Instituto, e descritos no § 7º do artigo 3º, promoção da cultura, promoção da assistência social, promoção do meio ambiente, promoção da saúde, e promoção da educação, do ensino e desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica, **(CNAE 8412-4/00)**, não se limitando a elas:

I) Para a Promoção do esporte:

- Proporcionar a prática dos esportes de todas as modalidades esportivas oferecidas pelo Instituto, **de iniciação esportiva, participação, rendimento e alto rendimento** em geral, em âmbito nacional, entre seus associados, **mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos, além de PCD'S (pessoas com deficiências) e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista); (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º).**
- Representar a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
6 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15);**
- d) Promover a prática esportiva em todos os seus níveis: esporte para toda a vida, formação e excelência esportiva, em consonância com o Plano Nacional do Esporte;**
- e) Promover a vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;**
- f) Promover a fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;**
- g) Oportunizar, por meio da organização de eventos, competições e ligas esportivas, a participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado;**
- h) Promover a aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;**
- i) Promover o esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;**
- j) Promover o esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária às crianças, jovens, aos idosos e às pessoas com deficiência e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);**
- k) Promover a especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado e profissional em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;**
- l) Promover o aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;**
- m) Promover a transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas;**
- n) Promoção e inclusão social da criança, adolescentes, jovens e idosos, portadores ou não de necessidades especiais através de programas sociais, educativos e esportivos, além de escolinhas de iniciação esportiva e divisões de base, previamente organizadas, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;**
- o) Promoção de reuniões com as famílias para discussão de problemas sociais e comunitários e desenvolvimento pessoal, bem como envolvimento nas atividades da organização;**
- p) Promover e difundir o respeito ao meio ambiente, inclusive através de oficinas e cursos que utilizem materiais recicláveis para produção renda e de inclusão social;**
- q) Promover eventos esportivos, culturais, educativos e artísticos de caráter oficiais e/ou amistosos e com programas e projetos previamente estruturados que se liguem aos interesses comunitários do instituto;**

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
7 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- r) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
- s) Promoção da cultura, do esporte, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- t) Promoção e estímulo a parcerias com entidades federais, estaduais e municipais e privadas visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefício da criança, adolescente e do jovem, portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos;*
- u) Difusão da prática esportiva olímpica e paraolímpica de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;*
- v) Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;*
- w) Promoção e valorização dos bens públicos e privados;*
- x) Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnológicas alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.*
- y) Manter departamentos setoriais com representações integradas, distintamente, por elementos de ambos os sexos, que serão tecnicamente orientados dentro das regras esportivas indicadas;*
- z) Filial-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos atinentes às suas atividades;*
- aa) Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como conceder filiação a associações e entidades classistas na região sob sua jurisdição, na forma da lei, apreciando, aprovando ou não os Estatutos dos associados ou filiados;*
- ab) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (Lei nº 9.790/99, artigo 4º inciso II);*
- ac) Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;*
- ad) Prestar serviços, consultoria e assessoria no planejamento e ou execução de projetos, programas e serviços nas suas áreas a fins a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.*

II) Para a promoção social e da Assistência Social:

- a) Prestar assistência social alimentar humanitária para erradicação da fome desenvolvendo projetos com o apoio estatal ou da iniciativa privada através de acordos, termos, convênios e parcerias, para distribuição de cestas básicas e amparo nutricional às famílias, jovens, adultos e idosos carentes e, em estado de vulnerabilidade social;*
- b) Prestar assistência social na área da habitação, recorrendo a programas públicos ou privados para auxiliar famílias com necessidades específicas na busca da casa própria;*
- c) Prestar auxílio ou colaborar no amparo às famílias, crianças, jovens, adultos, idosos, PCD'S e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na área da saúde/médica, através de convênios ou programas públicos ou da iniciativa privada buscando soluções para diminuir e equacionar os problemas e prazos para consultas*

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
8 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- médicas, cirurgias tratamentos de saúde, busca por próteses, cadeiras de rodas e outros objetos e materiais, e, ainda, a busca por remédios para tratamentos de saúde;
- d) Prestar assistência social, educacional, alimentar, médica e odontológica em regime semi-internato, à crianças, cujos responsáveis exerçam atividades fora do lar;
- e) Prestar serviços educacionais gratuitos a crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses de idade na modalidade de creche (CNAE 85.11-2/00), crianças de 04 a 05 anos e 11 meses de idade, fase I e II na modalidade de Prê-Escola (CNAE 85.12-1/00), de conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, bem como outras avenças necessárias à consecução desse objetivo, desenvolvendo trabalho educativo, assistencial, de lazer e recreação, nutricional, de saúde, cultural e esportivo, com ou sem a celebração de parcerias ou convênios;
- f) Defesa dos direitos das pessoas, com apoio e assessoramento ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, da justiça social, dos valores éticos e morais, no sentido da afirmação da vida, seja qual for a sua expressão para crianças e jovens e pessoas com deficiência (PCD) e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- g) Assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil, inclusive pessoas com deficiência (PCD) e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- h) Intermediar e promover a geração de trabalho e renda para adolescentes, jovens dos 07 aos 14 anos inclusive pessoas com deficiência (PCD) e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- i) Promoção de geração de trabalho de renda comunitária através do ensino de práticas produtivas, de educação e pedagógicas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou econômico, para os jovens com idade entre 07 aos 14 anos;
- j) Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- k) Ações de combate à erradicação ao trabalho infantil, violência doméstica e pessoas em situação de vulnerabilidade social e de pessoas com deficiência;
- l) Promoção de projetos e ações que visam a proteção, formação, boa convivência e abrigo para crianças e jovens dos 07 aos 14 anos de idade, inclusive com deficiência e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- m) Promoção de projetos e ações que visam a proteção, formação, boa convivência e abrigo para idosos, inclusive com deficiência e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- n) Promoção de educação voltada à saúde, tendo como foco a prevenção às DST's e ao consumo de drogas;
- o) Promover e contribuir com a saúde, desenvolvimento físico, social e cognitivo das pessoas, agindo de maneira preventiva e terapêutica, a fim de garantir o acesso a saúde integral;
- p) Contribuir, estimular, desenvolver e implementar ações de boas práticas alimentares e nutricionais promotoras da saúde;
- q) Promover, estimular e disseminar a cultura do voluntariado;
- r) Planejar, criar e ou manter infraestrutura para abrigo e atendimento de pessoas em situação de risco ou abandono, em especial a pessoas com deficiência;
- s) Prestar Serviços em Ações Assistenciais gratuitos com programas de apoio a alunos bolsistas, tais como transporte, uniforme, material didático, reforço escolar, alimentação, além de outros definidos em regulamento.
- t) Atividades da promoção humana a crianças, jovens, adultos e idosos, inclusive pessoas com deficiência (PCD'S) e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), gratuitos, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência e, em estado de vulnerabilidade social;
- u) Dar assistência às famílias em vulnerabilidade social por meio de cursos tais como: informática, oficina de trabalhos manuais e orientação doméstica, geração de renda, bem como encaminhar pessoas para diversas atividades;
- v) Contribuir para a formação de uma cultura fundamentada nos princípios ético-cristão;
- w) Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- x) Estruturar ações de sustentabilidade;
- y) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
9 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- z)** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- aa)** Promoção e preservação do meio ambiente;
- ab)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **(art. 33, inciso I da Lei nº 13.019/14);**
- ac)** Prestar serviços de assistência social sem alojamento **(CNAE 8800-6/00);**
- ad)** Promover e prestar atividades de associações de defesa de direitos sociais, para atuar em causas de caráter social, como a defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e de minorias étnicas, bem como campanhas sociais similares **(CNAE 9430-8/00);**
- ae)** Promover atividades associativas como associações de moradores, de proteção de animais, de veteranos, entre outras **(CNAE 9499-5/00);**

III) Para a promoção da Educação:

- a)** Executar, promover formação técnico profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes, adolescentes, dos 07 aos 14 anos de idade, inclusive com deficiência, além de adultos e idosos com novas técnicas de capacitação profissional para suplementação, qualificação e reingresso ao mercado de trabalho;
- b)** Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção serviços, comunidade de governo para promover a concessão de oportunidades de trabalho através do Programa Jovem Aprendiz, e estágio para estudantes, inclusive com deficiência(PCD) regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras;
- c)** Identificar para instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- d)** Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídicos próprio;
- e)** Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, inclusive com deficiência, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- f)** Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares;
- g)** Promover, patrocinar e participar de cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres relacionados as suas áreas de atuação e as pessoas atendidas pelo instituto;
- h)** Promoção de intercâmbio com entidades de estudos e pesquisas científicas, de ensino e social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos pesquisas e desenvolvimento tecnológicos e científicos para crianças e jovens, adultos e idosos, inclusive pessoas com deficiência e **diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);**
- i)** Criar, instalar e manter núcleos de capacitação para desenvolvimento educacional, artístico, cultural, esportivo, de preservação do meio ambiente e científico para crianças e jovens, adultos e idosos, inclusive pessoas com deficiência (PCD);
- j)** Promover e desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, adultos e idosos, inclusive com deficiência, como auxílio no processo pedagógico e educacional;

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
10 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- k) Capacitar pessoas, promover e estimular a realização de cursos universitários ou não, profissionalizantes, de formação e aperfeiçoamento técnico, propiciando condições de desenvolvimento pessoal, profissional e socioeconômico de jovens, adultos e idosos, inclusive com deficiência (PCD);
- l) Realizar estudos e projetos, e viabilizar a conscientização da população para a preservação do meio ambiente;
- m) Promover a Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE 7220-7/00);
- n) Organização de feiras, congressos, conferências, exposições comerciais e profissionais e festas, promoção de eventos, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura. (CNAE 8230-0/01),
- o) Desenvolver, oferecer e prestar Educação Superior - Pós-Graduação e Extensão, e atividades de ensino de nível superior oferecidas após a graduação, incluindo cursos de pós-graduação lato sensu (especializações, MBAs, etc.) e stricto sensu (mestrado, doutorado), além de atividades de extensão universitária. (CNAE 8533-3/00);
- p) Executar e promover a Educação infantil - pré-escola, que engloba o ensino pré-escolar em escolas para crianças de 4 e 5 anos, incluindo atividades de alfabetização, também inclui escolas de educação especial que oferecem educação infantil regular (CNAE 8512-1/00);
- q) Promover e prestar atividades de ensino que inclui uma variedade de cursos e treinamentos (CNAE 8599-6/99);
- r) Promover e prestar atividade de Educação Infantil - creche, que engloba estabelecimentos que oferecem serviços de cuidado e desenvolvimento para crianças de até 3 anos de idade, podendo atender também a faixa etária de 0 a 6 anos, inclui tanto atividades de ensino quanto assistenciais, podendo abranger creches para crianças com necessidades especiais (CNAE 8511-2/00).

IV) Para a promoção da Saúde:

- a) Promover atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, que auxiliarão na prevenção e diagnósticos na realização das práticas esportivas realizadas no instituto (CNAE 8690-9/01);
- b) Promover outras atividades de atenção a saúde humana que auxiliarão na prevenção e diagnósticos na realização das práticas esportivas realizadas no instituto (CNAE 8690-9/99)

V) Para a promoção da arte, cultura e lazer:

- a) Apoio à criação artística às atividades culturais para as crianças, jovens adultos e idosos atendidos, inclusive pessoas com deficiência, através do fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições de diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Promoção, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural, científico e histórico;
- c) Criar e manter grupos de dança, músicas, teatro, artes plásticas, artesanato e outros para crianças, jovens, adultos e idosos, inclusive pessoas com deficiência (PCD);
- d) Elaborar, apoiar, executar e promover exposições, feiras, festivais de artes, espetáculos de artes cênicas, de música, de dança e de folclore, temporadas, conferências, congressos,

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
11 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79003 em 04/11/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



fóruns, seminários e intercâmbios culturais e científicos para crianças, jovens, adultos e idosos inclusive pessoas com deficiência;

- e) Criar e editar jornais, cartilhas, folhetos, revistas, livros, manuais e demais meios publicitários, inclusive com editora própria;
- f) Prestar assessoria de comunicação e elaborar projetos em qualquer tipo de mídia voltados aos jovens e crianças, adultos e idosos atendidos, inclusive PCD;
- g) **Promover e prestar** atividades no ensino de arte e cultura como o ensino de artesanato, pintura, escultura e outras atividades ligadas à arte e cultura (CNAE 8592-9/99).

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a c/c com a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 14.597/23).

Parágrafo Quarto - A entidade se comprometerá a DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS PROTEGIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme o capítulo XII, artigo 208, 209 do ECA, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES propõe-se ainda, a "Prestar Serviços em Ações de Assistência Social Gratuitos" executando:

- a) Programas de apoio aos alunos bolsistas tais como: uniformes, material didático, reforço escolar, alimentação complementar, além de outros definidos em regulamentos.
- b) **Atividades de promoção humana, de assistência social e serviços de proteção social básica no domicílio a crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência (PCD e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), gratuitos, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência.**
- c) Dar assistência às famílias por meio de cursos de geração de renda, bem como encaminhar pessoas para diversas atividades.

Parágrafo Sexto - Para consecução de suas finalidades como prestador de serviços na área social, esporte, lazer e cultura, de saúde e educacional para jovens, adultos, idosos, PCD e diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), o INSTITUTO CHUI DE ESPORTES poderá:

I. Angariar recursos financeiros por todos os meios legítimos e legais em qualquer época, inclusive criar atividades comerciais e/ou industriais, bem como organizar e manter as dependências, que se fizerem necessárias.

II. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com **pessoas e instituições públicas ou privadas** dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros.

III. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



PÁGINA
12 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



IV. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos **lícitos** de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, **órgãos públicos ou privados**, observado as disposições legais.

V. Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei.

VI. Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião em suas atividades, dependências ou quadro social. **(Lei nº 9.790/99, artigo 4º inciso I).**

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: - O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

Parágrafo Terceiro: - O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria.

Parágrafo Quarto: - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; **(Lei nº 9.790/99, artigo 4º inciso VI).**

Parágrafo Quinto: **Fica assegurado o direito aos atletas** candidatarem-se aos cargos nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no neste estatuto.

Parágrafo Sexto: O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** dedica-se as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Sétimo: Integram o **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, todas as modalidades amadoras de esportes, **como basquetebol, vôlei de quadra, vôlei de praia, futebol de campo e salão, atletismo, handebol, natação, judô, tênis, beach tênis e demais esportes olímpicos, não olímpicos e pára-olímpicos, masculino e feminino, de iniciação esportiva, participação, rendimento e de alto rendimento**, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.

Parágrafo Oitavo: O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Nono: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
13 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Parágrafo Décimo: O **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art.4º. O **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES** adota as cores branco, azul e laranja como oficiais, em seu logo, bandeira, uniforme e símbolos.

Art.5º - O **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art.7º. O **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES** contará com um número ilimitado de associados, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, que não respondem pelas obrigações sociais, distinguidos em 05(cinco) categorias:

- a) **Fundadores;**
- b) **Efetivos;**
- c) **Honorários;**
- d) **Mantenedores;**
- e) **Atletas.**

Art.8º. Fundadores: são os associados que assinaram a ata da instituição e criação do O **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**.

Art.9º. Efetivos: são os associados que contribuem para os cofres do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES** com importância fixada pela Diretoria.

Art.10. Honorários: são associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, embora não pertencendo ao quadro social, a juízo e por proposta da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao instituto e/ou à comunidade.

Parágrafo único. Dentro da categoria de associado Honorário, a Assembléia Geral poderá conceder o Título único e exclusivo de Presidente de Honra a pessoa física viva que tenha prestado relevantes serviços a entidade.

Art.11. Mantenedores: são considerados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias vultuosas ou transferência de patrimônio em benefício do patrimônio social e/ou prestem relevantes serviços ao instituto, sem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - Atletas - Os associados atletas são aqueles engajados nas atividades esportivas do instituto e que disputam e competem oficialmente em nome do instituto. Estão vinculados espontaneamente ao instituto através do Termo de Adesão e Filiação Voluntária e, no caso de menores de idade, serão devidamente autorizados e representados pelos pais ou responsáveis.



PÁGINA
14 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**, dentro de suas possibilidades financeiras, e apoiada por projetos esportivos, parcerias e convênios com entes públicos e privados, disponibilizará toda a preparação de base aos associados atletas como alimentação, assistência médica e educacional, material esportivo para jogos e treinos, transporte nos dias de jogos, hospedagem, e, para tanto, será considerado entidade formadora do atleta, nos termos da legislação esportiva brasileira, sendo detentora dos ônus e bônus a que se referem as leis dos desporto nacional.

Art. 12. As contribuições previstas na **Art. 9º** serão fixadas pela Diretoria, e revisadas anualmente em reuniões da Diretoria.

Art. 13. Os associados fundadores e honorários não estão sujeitos a contribuição periódica.

Art. 14. A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados e parceiros, definidos no ato da sua criação, os direitos e obrigações da categoria.

Art. 15. Para a manutenção de suas atividades, projetos e programas, o **"INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES"** contará com a ajuda de **PARCEIROS**, composta por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, que oferecerão trabalhos voluntários ou contribuirão financeiramente para as atividades do instituto. Esta categoria **não integra o quadro social da entidade, não possuindo seus membros, a qualidade de associado.**

Parágrafo Primeiro: A categoria de **Parceiros** é composta pelas seguintes classes:

a) Voluntários: são todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, cabendo ao voluntário firmar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, respeitar a legislação específica e as demais normas adotadas pela Associação;

b) Contribuintes: são todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuam regularmente com a associação, através de doação em quantia financeira;

c) Incentivador: são todas as pessoas jurídicas que ofereçam apoio material e ou prestam serviços gratuitamente, para a Associação.

Parágrafo Segundo: Para participar do **"O INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES"** na categoria de Parceiros, o interessado deverá apresentar carta de interesse a Diretoria Executiva ou ao Gerente, que analisará o pedido, admitindo ou não a solicitação.

Parágrafo Terceiro: Os participantes da categoria Parceiros, poderão ser desligados da Associação na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações assumidos; por infringir quaisquer normas, ou mesmo quando a Diretoria Executiva ou Gerente assim julgarem conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **"O INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES"**.

Art. 16. Entre os **Associados e voluntários Parceiros**, não há direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado intransferível, e **não se confundindo com a categoria de parceiros.**

Art. 17. A **admissão** dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição/ termo de adesão/ requerimento, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar documentos comprobatórios de identificação (cédula de identidade RG e CPF) e de domicílio, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela,

CNPJ: 17.199.511/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
15 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas(mensalidades).

Art.18. O julgamento das propostas será feito por uma comissão de (03) membros indicados anualmente pela Diretoria e sua aprovação em reunião extraordinária em que tenha comparecido dos diretores eleitos.

Art.19. Aos associados admitidos será conferido um diploma ou carteirinha expedida pela secretaria do instituto, com a indicação de sua categoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES, E REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.20. - São **direitos** dos associados:

- a) Propor a admissão de associados efetivos, nos termos do Art.17 deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado os cargos de diretores e conselheiros do Instituto;
- c) Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse do Instituto;
- d) Reclamar por escrito da Diretoria providência sobre irregularidades verificadas no Instituto;
- e) Propor ou sugerir por escrito à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa ao Instituto;
- f) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, mediante apresentação de requerimento aprovado e assinado por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse do Instituto, quando alegar prejuízo decorrente de inobservância deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – São considerados em pleno gozo de seus direitos, os associados quites com suas obrigações sociais e que tenham **24 (vinte e quatro)** meses ou mais de atividades sociais.

Parágrafo Segundo – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Terceiro- Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art.21. São **deveres** dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e dos poderes diretivos;
- b) Comparecer aos atos do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** para os quais tenham sido convocados;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem conferidos;
- d) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Diretoria.
- e) Não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;



PÁGINA
16 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, sempre quando agir em observância às leis e o estatuto.

Art.22. DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) **Suspensão** – será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

Art.23. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do ISTAR seu pedido de demissão.

Art.24. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões das Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- VIII. Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.25. – São órgãos da administração do O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie.

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
17 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.26. A Assembléia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 24(vinte e quatro) meses no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

Art.27. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger seu presidente e secretário, para os trabalhos das assembleias;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes e destituí-los quando necessário;
- c) Proceder às reformas do Estatuto, na forma do art. 69;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração das Receitas e das Despesas e Balanço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- e) Conceder títulos de associados honorários e presidente de honra;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou quando especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Art.28. – A Assembléia Geral reunir-se á:

I – Ordinariamente

- a) A cada 04 (quatro) anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Anualmente no primeiro quadrimestre do ano, para aprovação de contas, para aprovação do balanço do exercício anterior e relatórios das atividades para o ano em curso apresentados pela Diretoria.

II – Extraordinariamente:

- a) Quando especialmente convocada nos termos deste Estatuto;
- b) Sempre que necessário e por requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Associados, nos termos do artigo 20, alínea "f";
- c) Para destituir administradores, nos termos deste estatuto e do artigo 59, inciso I do Código Civil;
- d) Para alteração deste Estatuto, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil;
- e) Quando houver renúncia, dos Diretores eleitos ou membros do Conselho Fiscal, para substituí-los;
- f) Sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes;
- g) Para completar o quadro de suplentes do Conselho Fiscal;
- h) Por promoção do Conselho Fiscal;
- i) Por promoção de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: – Para deliberações a que se refere o inciso II, alíneas c & d, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do artigo 59 §único do Código Civil.



PÁGINA
18 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais poderão se reunir de forma virtual, ou através de aplicativos e meios digitais, desde que obedecidos o quórum de instalação e os critérios de convocação descritos neste estatuto, asseguradas ainda, a idoneidade de votos, dos assuntos tratados e comprovados a presença dos associados e diretores.

Art.29. As **Assembleias Gerais Ordinárias** serão convocadas pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal, ou, ainda, por 1/5 dos associados.

Art.30. As **Assembleias Extraordinárias** podem ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de no mínimo 1/5 associados com direito a voto;
- d) Para reforma estatutária, por 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 60, do Código Civil.

Parágrafo único – No caso da alínea “c” deste artigo, será escolhido um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, uma vez preenchidas as formalidades regulamentares, estatutárias e legais, para convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal e substitutos legais se neguem a fazer.

Art.31. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de presentes, e decidirão sempre pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.32. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante por edital publicado na imprensa local, ou afixado na sede social, ou por correspondência enviada aos associados com aviso de recebimento, emails ou redes sociais, ou ainda, por qualquer meio conveniente e legal de convocação devidamente comprovada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, especificando dia, local e hora, a pauta dos trabalhos. Deverá constar do edital que a Assembleia se reunirá meia hora depois da primeira convocação, (em 2ª convocação), caso não haja número legal na primeira convocação, conforme estabelecido no artigo 31, salvo quórum especial previsto em lei ou por este estatuto.

Art.33. A mesa da Assembleia será constituída por um presidente e um secretário escolhidos entre os associados.

Art.34. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou por seu substituto legal que, depois de constatar haver quórum, pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretário de mesa.

Parágrafo Primeiro – Não votarão, embora possam tomar parte da discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro – Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembleias:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
19 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto - A escolha do processo de votação será determinada pela maioria dos associados presentes.

Art.35. - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em próprio livro, ou digitadas, assinadas ao final pelo presidente e pelo secretário, e os associados participantes assinarão a lista de presenças.

Art.36. - As resoluções tomadas em Assembleia Geral obrigam todos os associados a aceitá-las e só poderão ser revogadas, em nova Assembleia Geral, realizada no prazo máximo de seis meses depois.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.37. - O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** será administrado por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice Presidente;**
- c) **Tesoureiro;**
- d) **Secretário; e**
- e) **Diretor de Esportes.**

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de **04 (quatro) anos**, permitida uma única recondução.

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c § único do artigo 8º).**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada a presença mínima de **30 % (trinta por cento)** de mulheres nos cargos de direção, nos termos da Lei nº **14.597, de 14 de junho de 2023;**

Parágrafo Quarto - É vedado aos administradores (membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva só poderá ser composta por cidadãos brasileiros, associados do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Sexto - A Diretoria poderá ser auxiliada na administração por subdiretores escolhidos pelo Presidente, que também poderá constituir Comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Sétimo - O **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** para o desenvolvimento integral de suas atividades e programas, também **poderá** criar e manter os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamentos de Esporte e Lazer; e
- d) Departamento de Comunicação e Marketing;
- e) Ouvidoria.

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
20 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Parágrafo Oitavo – Os responsáveis pelos Departamentos serão **nomeados** pelo Presidente da Diretoria, e, as suas competências ou atribuições serão definidas por Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art.38. – Compete a **Diretoria Executiva**:

- a) Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção da associação e dos seus investimentos e projetos;
- b) Admitir e demitir os funcionários do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**;
- c) Decidir sobre a admissão de associados;
- d) Decidir sobre mensalidades e outras rendas e promover a arrecadação das mesmas, bem como efetuar e controlar as despesas necessárias ao bom andamento da Instituição;
- e) Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- f) Aprovar o orçamento anual da associação ad referendum do Conselho Fiscal;
- g) Assinar contratos de parcerias, bem como discutir as bases e condições destes contratos;
- h) Proceder a filiação do Instituto em entidades desportivas olímpicas e para olímpicas, tais como:
- i) Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e outras;
- j) Firmar convênios ou contratos com o Poder Público ou Particular visando a consecução das finalidades do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES** constante neste Estatuto, podendo inclusive receber patrocínio em dinheiro, uniformes, alimentação, auxílios técnicos, doações puras e simples de quaisquer bens relacionados às finalidades do instituto.

Art.39. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Único – O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Art.40. – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria Executiva as decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art.41. – As votações da Diretoria Executiva que se referir as questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Art.42. – A Diretoria Executiva poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um dos seus membros.

Art.43. – O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o grupo sem que tenha havido sua substituição.

Art.44. – Os Diretores serão solidariamente responsáveis por seus atos sempre que agirem omissão, por dolo ou má fé contra a lei ou disposições estatutárias, exceção feita àqueles que votarem contra a maioria, registrando-se em ata seu protesto.



PÁGINA
21 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Art.45. – As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art.46. – A **Diretoria Executiva** fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes às finalidades do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, não podendo unicamente, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou por qualquer forma onerar os bens do Instituto, sem prévio consentimento do Conselho Fiscal e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.47 - Compete ao **Presidente**:

- Representar o **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que ele tiver que manifestar, podendo ainda outorgar procurações a advogados e/ou a terceiros com finalidades especialmente discriminativas se necessário;
- Convocar a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços, projetos e programas do Instituto;
- Preparar o relatório anual da Diretoria;
- Única e exclusivamente de forma isolada**, receber, pagar, movimentar contas bancárias, assinar cheques e recibos e depositar numerários, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie pertencentes ao instituto;
- Assinar toda a correspondência, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- Criar comissões e nomear seus membros ouvida a Diretoria;
- Efetuar ou autorizar as despesas “ad referendum” da Diretoria;
- Assinar diplomas e outros títulos;
- Rubricar os documentos e livros da Diretoria;
- Praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados neste Estatuto;
- Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes do seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 05 (cinco) dias;
- Assinar contratos, termos de parcerias, convênios em nome do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**.

Art.48.– Compete ao **Vice-Presidente**:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao instituto.

Art.49. - Compete ao **Tesoureiro**:

- Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, arrecadar todas as importâncias e rendas, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie pertencentes ao instituto;
- Apresentar balancetes e balanço anual, visados pelo Conselho Fiscal;
- Depositar em bancos de confiança da Diretoria, e, desde que autorizados pelo presidente, os saldos em dinheiro e outros valores do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**;
- Efetuar mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas do instituto, previamente autorizado;
- Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art.50. - Compete ao **Secretário**:

- Superintender e dirigir os trabalhos de secretaria, providenciando e a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papéis e documentos;

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP – CEP: 14.403-160 – Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
22 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, diplomas e outros títulos;
- d) Divulgar na imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais, quando necessário.
- e) Firmar contratos, termos de parcerias, convênios, acordos em nome do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**.

Art.51- Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar as provas esportivas, passeios, excursões e cursos;
- b) Nomear as Comissões necessárias;
- c) Manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- e) Apresentar relatório de suas atividades a Assembleia Geral;
- f) Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades da **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** e de seus poderes, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- g) Zelar pelos aspectos organizacionais de competição, cabendo-lhe considerar o calendário. Elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidades e outros aspectos aqui não expostos.
- h) Prestar informações técnicas ao público em geral;
- i) Manter um arquivo técnico que servirá de análise informações solicitadas.

Parágrafo Único -- DA GERÊNCIA

A Diretoria Executiva poderá contratar uma pessoa para exercer o cargo de **Gerente Executivo** que **poderá ser remunerado, cujo cargo** será de livre nomeação do presidente, podendo também ser ocupado de forma **voluntária sem remuneração (mediante assinatura de termo de voluntário)**, que praticará os atos dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e das Políticas de Governança da associação, e, terá por atribuições, mas não se limitando a elas:

I - Dirigir, organizar, controlar as atividades diversas, fixando políticas de gestão de recursos financeiros e administrativos, operacionalização, racionalização e adequações necessárias para o desenvolvimento da associação;

II - Desenvolver o planejamento estratégico, identificando as oportunidades; avaliar a viabilidade e fazer recomendações para o desenvolvimento, autonomia e sustentabilidade da Organização;

III - Implantar, ampliar ou implementar atividades compatíveis com a missão e finalidades primárias e secundárias da associação;

IV - Acatar as decisões e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos atos normativos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art.52. - O **Conselho Fiscal** será constituído por no mínimo 03 (três) **membros titulares**, eleitos entre eles 01 presidente, em Assembleia Geral para um mandato de **04 (quatro) anos**, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo uma única recondução e terá as seguintes atribuições:

Art.53. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um dos seus membros para presidente, cabendo aos restantes, as funções de relator e secretário;

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-150 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
23 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro do instituto podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessário;
- c) Conferir e visar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;
- d) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; (Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15 e artigo 4º inciso II da Lei nº 9.790/99);
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar conveniente;
- f) Fazer recomendações a Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Comparecer nas reuniões da Diretoria, quando convocado, tomando parte apenas das discussões;
- h) Convocar extraordinariamente por intermédio de seu presidente, a Assembleia Geral quando necessário;
- i) Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;

Art.54. – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão as regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art.55. – Compete ao **Presidente** do Conselho Fiscal

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Escolher o secretário e o relator do Conselho Fiscal;
- c) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- d) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- e) Convocar as Assembleias Gerais quando, preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria se negue a fazê-la.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo Sexto – O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção (Diretoria).

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.56 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** será realizada a cada **04 (quatro) anos**, em **Assembleia Geral Ordinária**,

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP – CEP: 14.403-160 – Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
24 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



podendo ser convocada através da imprensa local, ou ainda, por edital fixado na sede da entidade, ou por emails ou mídias sociais, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato dos diretores e conselheiros, respeitando ainda, o quórum de instalação previstos neste estatuto.

Art.57. – As eleições ocorrerão sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro – As chapas poderão ser apresentadas até 15 (Quinze) dias antes das eleições e deverão sempre ser preenchidas de forma completa com as devidas qualificações dos membros e protocoladas na Secretaria da entidade.

Parágrafo Segundo – No caso do INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, obter recursos do Ministério do Esporte, as eleições deverão necessariamente ser convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, sendo a 1ª convocação ser realizada no mínimo 30 dias do término do mandato, podendo votar somente os associados(colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutário, e, em dia com suas contribuições com sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. (artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas “a” e “c” da Portaria nº 115/18 do ME), do contrário, prevalecerão os critérios de convocação e elegibilidade das eleições estabelecidos no caput dos artigos 56 e 57).

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).

Art.58. – Será também permitida a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Art.59. – Somente poderão votar nas eleições os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com as suas obrigações, e que comprovem a condição de associados a pelo menos 02(dois) anos, através da secretaria do Instituto.

Art.60. – A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

Art.61. – Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos.

Art.62. – Os diretores e conselheiros eleitos serão **empossados** na mesma assembleia.

Art.63. – A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
25 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Art.64. - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**, serão convocadas na forma do **artigo 56 ou 57 § 2º**, e, nos primeiros 15 (quinze) dias após a convocação, deverão ser registradas na secretaria do instituto, as chapas concorrentes. Poderão ser eleitos, **exceto para o cargo de presidente**, todo associado, fundador e efetivo, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos e, com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador**, e na falta deste, **poderá ser preenchido por um associado efetivo**.

Art.65 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste Estatuto;
- III.** Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VIII.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art.66 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, e, na falta de suplentes, poderão ser eleitos aqueles associados com direitos a serem votados a cargos diretos.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão entidade, e farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art.67 - DA REMUNERAÇÃO:

Os dirigentes do **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES** poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, em comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. (Lei nº. 12.101/09, alterada pela Lei nº. 12.868/15 c/c Lei nº 13.151/15).

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca/SP - CEP: 14.403-160 - Fone: 16-3026-0734 - <http://www.institutochui.org.br/>



PÁGINA
26 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Art. 68 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 69. – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Fiscal, respeitados os requisitos do § 1º do artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral examinará inicialmente a preliminar referente à conveniência e oportunidade ou não da reforma.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 70. – As fontes de recursos para a manutenção bem como as receitas do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** serão constituídas de:

- I.** Das contribuições e mensalidades dos associados;
- II.** Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III.** Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV.** Do produto da(s) venda(s) de material(is) de qualquer natureza lícita;
- V.** Rendas de bilheteria;
- VI.** Parcerias, convênios, acordos, e termos com entes públicos(Município, Estado e União e suas autarquias) privados, empresa e institutos nacionais e internacionais;
- VII.** Das rendas dos serviços internos, de anúncios e patrocínios;
- VIII.** Verbas provenientes de direitos de imagem.
- IX.** Repasses da administração pública direta ou indireta, parcerias e convênios, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 71. – No caso de dissolução do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **leis nº 9.790/99 e Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15**, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, exceto as taças, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides esportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva e social do instituto, os respectivos móveis, molduras e estojos, os deverão ser entregues ao Museu da Municipalidade, ficando para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 72. – Na hipótese do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com



PÁGINA
27 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



recursos públicos durando o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73. – A prestação de contas do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a **Portaria nº. 115** que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.597/2023, e nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e a Lei nº 13.019/14 adotará, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15 e artigo 4º inciso VII alínea "a" da Lei nº 9.790/99**);

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15 e artigo 4º inciso VII alínea "b" da Lei nº 9.790/99**);

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V - publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

VI - a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;

VII - a publicação anual de seus balanços financeiros;

VIII - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

X - informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres;

XI - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XII - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;



PÁGINA
28 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



XIII - a utilização da rede mundial de computadores (internet) **em sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade**, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos;

Parágrafo Primeiro – Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade;

Parágrafo Segundo – **Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;**

Parágrafo Terceiro – O sítio eletrônico de que trata a alínea “m” deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18- ME);

Parágrafo Quarto – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; **(Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**

II- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **(Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**

III- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **(Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).**

Art.74. - DOS LIVROS –

O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES poderá manter por força de lei ou necessidade, os seguintes livros:

- I-** livro de presença das assembleias e reuniões;
- II-** livro de ata das assembleias e reuniões;
- III-** livros fiscais e contábeis;
- IV-** demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. – Este estatuto entra em vigor a partir da data da aprovação pela Assembleia Geral.

Franca-SP, 05 de outubro de 2.025.



PÁGINA
29 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



Tiago Camilo Gomes
Tiago Camilo Gomes
Presidente

Marcus Vinicius Costa Pinto
Data 20/10/2025 00:03
#1642734181113103001-4000020014

SIGNATÁRIO

Marcus Vinicius Costa Pinto
Secretário

Allan Carlos Bomfim
Allan Carlos Bomfim
Advogado
OAB/SP Nº.400.226

KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
SABE-FAZ: 01/01/2011 - 01/01/2012 - 01/01/2013 - 01/01/2014 - 01/01/2015 - 01/01/2016 - 01/01/2017 - 01/01/2018 - 01/01/2019 - 01/01/2020 - 01/01/2021 - 01/01/2022 - 01/01/2023 - 01/01/2024 - 01/01/2025

Reconheço por Semelhança 0001 (irmão) de
TIAGO CAMILO GOMES
Emol: R\$3,33 Fie: R\$2,87 FEC: R\$0,84 Det: R\$0,09
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,07 FEU: R\$0,07 Total: R\$6,90
Selos(s): 1394.A0425719 - 0
Em Testemunho () da verdade
KAIO BLENNER ALENCAR DA SILVA - ESCRIVENTE
LUIZ EDUARDO MAGALHAES - SA 29/10/2025

PROIBIDO FALSIFICAR

Kaio Blenner Alencar da Silva
Cpf: 005.890.305-69



PÁGINA
30 / 30
REGISTRO Nº
79003
04/11/2025

Protocolo nº79003 de 30/10/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79003** em **04/11/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 295,51	R\$ 83,87	R\$ 57,41	R\$ 15,63	R\$ 20,25	R\$ 14,09	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,59



LISTA DE PRESENCAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Data: 05/10/2025 - Domingo - às 11:30 hs./ Local: Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso - Cep. 14.403-160 - Franca-SP - Pauta: 1) Alteração do Estatuto Social para Adaptação às leis nº. 14.597/23 (Nova Lei Geral do Esporte), da lei nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), lei nº. 9.790/99 (Lei da OSCIP), Portaria nº 115/18 do Ministério do Esporte, Lei nº. 9.615/98 (Lei Pelé), lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela Lei nº. 13.204/15 (Marco Regulatório); e 2) Outros assuntos de Interesse do Instituto.

NOME	Nº DO CPF/ME	ASSINATURA
1. <i>Luiz Roberto Gomes</i>	404 [REDACTED]	<i>Luiz Roberto Gomes</i>
2. <i>Marcia Renata P. Santos</i>	059 [REDACTED]	<i>Marcia Renata P. Santos</i>
3. <i>Elvira Dany Iguaçu de Oliveira</i>	409 [REDACTED]	<i>Elvira D. S. Oliveira</i>
4. <i>Felton C. de Aguiar</i>	291 [REDACTED]	<i>Felton C. Aguiar</i>
5. <i>Aline Mieg Marzucelli</i>	363 [REDACTED]	<i>Aline Mieg Marzucelli</i>
6. <i>Renata S. de Almeida</i>	202 [REDACTED]	<i>Renata S. de Almeida</i>
7. <i>Humberto L. Costa</i>	459 [REDACTED]	<i>Humberto L. Costa</i>
8. <i>MARCIO ROBERTO DE MELO</i>	098 [REDACTED]	<i>Marcio Roberto de Melo</i>
9. <i>Leandro Borges</i>	313 [REDACTED]	<i>Leandro Borges</i>
10. <i>Carolina Silva Ferreira</i>	349 [REDACTED]	<i>Carolina Silva Ferreira</i>
11. <i>Samuel Meneghetti</i>	205 [REDACTED]	<i>Samuel Meneghetti</i>
12. <i>Doracelia B. Santos</i>	090 [REDACTED]	<i>Doracelia B. Santos</i>
13. <i>ALEXANDRE ARAUJO</i>	050 [REDACTED]	<i>Alexandre Araujo</i>
14. <i>Arriani Silva</i>	353 [REDACTED]	<i>Arriani Silva</i>
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		